

## **PROGRAMA DO CONCURSO**

### **CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/CLPQ/AT/2024**

**Upgrade/expansão da plataforma backups Appliances Veritas da AT que suporta os sistemas em produção nos diversos ambientes – (Z/Linux) e Open (Linux, Windows).**

**PRR COMPONENTE C17-i02**

Artigo 1.º - Identificação do concurso .....	3
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar .....	3
Artigo 4.º - Consulta preliminar ao mercado .....	3
Artigo 5.º - Fundamento do procedimento.....	4
Artigo 6.º - Esclarecimentos e erros e omissões .....	4
Capítulo II - Fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos.....	4
Artigo 7.º - Modelo de qualificação dos candidatos.....	4
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica.....	4
Artigo 9.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira .....	5
Artigo 10.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos .....	5
Artigo 11.º - Documentos da candidatura .....	5
Artigo 12.º - Prazo e modo de apresentação das candidaturas .....	6
Artigo 13.º - Análise das candidaturas.....	6
Artigo 14.º - Relatório preliminar da fase de qualificação.....	6
Artigo 15.º - Audiência prévia .....	6
Artigo 16.º - Relatório final da fase de qualificação.....	6
Artigo 17.º - Notificação da decisão de qualificação e envio de convite.....	7
Capítulo III - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação .....	7
Artigo 18.º - Documentos que constituem a proposta.....	7
Artigo 19.º - Prazo e modo de apresentação das propostas.....	8
Artigo 20.º - Leilão eletrónico .....	8
Artigo 21.º - Ferramenta Arachne.....	8
Artigo 22.º - Critério de adjudicação .....	8
Artigo 23.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas .....	8
Artigo 24.º - Audiência prévia .....	9
Artigo 25.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas .....	9
Artigo 26.º - Adjudicação e entrega de documentos.....	9
Artigo 27.º - Documentos de habilitação.....	9
Artigo 28.º - Caução .....	10
Artigo 29.º - Redução do contrato a escrito.....	10
Capítulo IV - Disposições finais.....	11
Artigo 30.º - Encargos .....	11
Artigo 31.º - Legislação aplicável.....	11

**Capítulo I - Disposições gerais**  
**Artigo 1.º- Identificação do concurso**

O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a formação de contrato para upgrade/expansão da plataforma backups Appliances Veritas da AT, que suporta os sistemas em produção nos diversos ambientes – (Z/Linux) e Open (Linux, Windows), conforme descrito no caderno de encargos.

1. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 30211300-4 Plataformas informáticas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

**Artigo 2.º- Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.

2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica vortal, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>.

3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sito na Rua da Prata, 20-22, 1149-017 Lisboa, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

**Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 26 de junho de 2024, da Senhora Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneiras, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP conjugado com o disposto na alínea a) do nº1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

**Artigo 4.º - Consulta preliminar ao mercado**

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da cláusula 2.ª (Preço base do procedimento), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar ao mercado encontra-se disponibilizada no anexo ao Caderno de Encargos.

### **Artigo 5.º- Fundamento do procedimento**

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

### **Artigo 6.º- Esclarecimentos e erros e omissões**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, na plataforma eletrónica utilizada pela AT, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login.>, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **Capítulo II - Fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos**

### **Artigo 7.º- Modelo de qualificação dos candidatos**

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação referido no artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, cumulativamente.

### **Artigo 8.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica**

1. Os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher são os seguintes:
  - a) Deter certificação Gold Veritas;
  - b) Para o serviço de suporte, ser detentor de certificação do fabricante com serviços Technical Support Partner Program.
2. A equipa técnica para efetuar a instalação e configuração da solução deverá constituída pelo menos por um técnico e ser detentora, no seu conjunto, das seguintes certificações:
  - a) Uma certificação VSE+ Veritas NetBackup 8.x
  - b) Uma certificação VSE+ Veritas NetBackup Appliance 3.x

### **Artigo 9.º- Requisitos mínimos de capacidade financeira**

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, considera-se que cumprem os requisitos mínimos, o candidato que preencher o seguinte requisito mínimo de capacidade financeira:
  - a) O valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) deve ser no mínimo igual ou superior a metade do preço base do procedimento, indicado na cláusula 3.ª do caderno de encargos.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP , ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, e emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

### **Artigo 10.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos**

São os seguintes os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa:

- a) Documentos comprovativos da titularidade das certificações/habilitações, emitidas pelo fabricante, de acordo com às alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 7º do presente programa.
- b) Declaração do candidato que detém pelo menos um recurso detentor das certificações referidas nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 7º do presente programa de concurso.
- c) Declaração IES – Informação Empresarial Simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, ou, em alternativa a declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

### **Artigo 11.º- Documentos da candidatura**

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pelo DEUCP – Documento Único de Contratação Pública, conforme anexo I deste programa
2. O documento referido no número anterior deve ser assinado por quem tenha poderes para obrigar os candidatos.

3. Os candidatos que se apresentem como agrupamentos, devem observar o regime do CCP, previsto para o efeito.

#### **Artigo 12.º- Prazo e modo de apresentação das candidaturas**

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
  - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 30.º dia observada a data do envio do anúncio ao Serviço de Publicações da União Europeia, conforme o referido no artigo 174º do CCP.
  - b) Prazo de validade das candidaturas: 120 dias.
  - c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação vortal, acessível através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

#### **Artigo 13.º- Análise das candidaturas**

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

#### **Artigo 14.º- Relatório preliminar da fase de qualificação**

1. Após a análise das candidaturas o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

#### **Artigo 15.º- Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

#### **Artigo 16.º- Relatório final da fase de qualificação**

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

### **Artigo 17.º- Notificação da decisão de qualificação e envio de convite**

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e concede um prazo de 5 dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica e financeira exigidos no programa de concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 187º.
2. Cumprindo o disposto no artigo 187º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.
3. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 17H00, do 25º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 191º do CCP.

## **Capítulo III - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação**

### **Artigo 18.º- Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
  - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente dispõe a contratar, a saber:
    - b.1. Indicação do preço da proposta, expressos em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e deve ser apresentado com arredondamento a duas casas decimais;
    - b.2. Identificação da equipa técnica a afetar à instalação e configuração do upgrade/expansão.
  - c) Documentos comprovativos da certificação da equipa a afetar à realização dos trabalhos contemplados no presente procedimento
  - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
  - e) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração, etc), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP
2. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
3. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

### **Artigo 19.º- Prazo e modo de apresentação das propostas**

Data limite de entrega de propostas: até às 17H00, do 25.º dia a contar do envio do convite, de acordo com o n.º 1 do artigo 191º do CCP:

### **Artigo 20.º- Leilão eletrónico**

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

### **Artigo 21.º – Ferramenta Arachne**

Antes da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante irá efetuar tratamento de dados com recurso à ferramenta Arachne, para efeitos do cumprimento das obrigações relativas à prevenção, deteção e correção de situações de conflitos de interesses, duplo financiamento, fraude e corrupção.

### **Artigo 22.º- Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, cujo o preço ou custo é o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação final das propostas, o desempate de propostas será efetuado por sorteio de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74º do CCP, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

### **Artigo 23.º- Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas**

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

### **Artigo 24.º- Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### **Artigo 25.º- Relatório final da fase de avaliação das propostas**

1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

### **Artigo 26.º- Adjudicação e entrega de documentos**

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte.

### **Artigo 27.º- Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://login.saphety.com/en/gov/>, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
  - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
  - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
  - Certidão comercial atualizada;

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

#### **Artigo 28.º- Caução**

1. Nos termos do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, e atendendo ao estipulado no artigo 88.º e seguintes do CCP, o adjudicatário prestará, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada mediante um dos seguintes modelos:
  - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante no **anexo II** deste programa;
  - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes no **anexo III e IV**, respetivamente, deste programa.
3. Pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos da caução apresentados.

#### **Artigo 29.º- Redução do contrato a escrito**

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94.º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

#### **Capítulo IV - Disposições finais**

##### **Artigo 30.º- Encargos**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

##### **Artigo 31.º- Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar, nomeadamente as alterações previstas na Lei 30/2021, de 21 de maio.